



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 091/2022 ANO XIII

Divulgação: segunda-feira, 30 de maio de 2022

Publicação: terça-feira, 31 de maio de 2022

Desembargador Rúbio Paulino Coelho  
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha  
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos  
Corregedor

Giovani V. Mendes  
Sec.Esp.Presidência

### PRESIDÊNCIA

#### ATO(S) DO PRESIDENTE

Deferindo:

- O requerimento apresentado pelo Desembargador Aposentado Laurentino de Andrade Filocre - Processo SEI 22.0.000000718-1.

Expedindo Títulos Declaratórios:

- em favor da servidora Silmara da Silveira, Oficial Judiciário, especialidade Oficial de Justiça, JME 0200-3, do direito ao acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o seu vencimento básico, referente ao 5º (quinto) quinquênio administrativo, a partir de 26/05/2022, tendo em vista o disposto no art. 112 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído na Constituição do Estado de Minas Gerais pelo art. 4º da Emenda n. 57, de 15/07/2003, ficando sem efeito o Título Declaratório publicado no DJMe de 04/11/2020;

- em favor da servidora Silmara da Silveira, JME 0200-3, Oficial Judiciário, do direito a 03 (três) meses de férias-prêmio, referentes ao 5º (quinto) quinquênio, a partir de 26/05/2022, nos termos do art. 31, § 4º, da Constituição Estadual, com a redação dada pela emenda nº 57, de 15/07/03, para uso oportuno, ficando sem efeito o Título Declaratório publicado no DJMe de 04/11/2020.

### GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

#### TRIBUNAL PLENO PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃO

#### MATÉRIA CRIMINAL

#### REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo eproc n. 2000004-16.2022.9.13.0000

Referência: Processo TJMG 1.0301.06.022866-7/001

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Cláudio Gonçalves Diniz

Curadora: Walquíria de Oliveira Santana Diniz

Advogadas: Andréa Vanessa de Araújo (OAB/MG 174381)

Raquel Caroline Santana Diniz (OAB/MG 210306)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em rejeitar as preliminares arguidas pela defesa e, no mérito, também à unanimidade, em julgar procedente a representação ministerial, para decretar a perda da graduação do representado, Cláudio Gonçalves Diniz, e, via de consequência, sua exclusão das fileiras da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

#### EMENTA

**REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – CONDENAÇÃO, TRANSITADA EM JULGADO, A PENA SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS, PELO COMETIMENTO DO CRIME PREVISTO NO ART. 157, § 2º, I, III e V, DO CÓDIGO PENAL – PRELIMINARES – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL – NÃO OCORRÊNCIA – PEDIDO DE SUSPENSÃO DA REPRESENTAÇÃO PARA**

**INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL – NÃO ACOLHIMENTO – MÉRITO – CONDUTA DESONROSA E OFENSIVA AO DECORO DA CLASSE – INCOMPATIBILIDADE – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.**

- As circunstâncias que envolveram a prática do crime de roubo, com três causas de aumento de pena, revelam que a conduta do representado foi de natureza desonrosa e ofensiva ao decoro da classe e, conseqüentemente, demonstram a sua incompatibilidade para continuar integrando os quadros da Polícia Militar de Minas Gerais.

PRIMEIRA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 0001292-69.2018.9.13.0001

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Keller Assunção Caroba

Advogado(s): Paulo Henrique Souza Ribeiro (OAB/MG 158375) e outro(s)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em dar provimento ao presente recurso, para absolver o apelante com fundamento na alínea “b” do art. 439 do Código de Processo Penal Militar.

**EMENTA**

**EMENTA – APELAÇÃO CRIMINAL – ART. 251 DO CPM - CONDUTAS DESCRITAS NA DENÚNCIA NÃO CONSTITUEM CRIME – DENUNCIA NÃO DESCREVE QUAL ARDIL TERIA SIDO EMPREGADO PELO APELANTE - A CONDUTA DO APELANTE NÃO SE AMOLDA AO TIPO PENAL A ELE IMPUTADO - ATIPICIDADE DA CONDUTA – RECURSO PROVIDO**

**HABEAS CORPUS**

Processo eproc n. 2000052-72.2022.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 0002037-77.2017.9.13.0003

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Paciente: Dikson Lopes Pereira

Impetrante(s)/Advogado(s): Rodolfo Marx (OAB/MG 158292) e outro(s)

Autoridade apontada como coatora: Juíza de Direito Titular da 3ª AJME

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em julgar procedente a presente ação de *habeas corpus*.

**EMENTA**

**HABEAS CORPUS – PRISÃO DO PACIENTE PARA INICIAR O CUMPRIMENTO DE PENA EM REGIME ABERTO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – NÃO É RAZOÁVEL, LÍCITO E CONSTITUCIONAL IMPOR AO PACIENTE O CUMPRIMENTO DE UMA PARTE DA PENA EM REGIME DIVERSO E MAIS GRAVOSO DO QUE AQUELE EM QUE FOI CONDENADO, EM NOME DE MEROS PROCEDIMENTOS BUCROCRÁTICOS – ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988– CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS – DESNECESSÁRIO RECOLHER À PRISÃO O CONDENADO A REGIME ABERTO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL –REVOGAÇÃO DA DECISÃO QUE DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO –AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo eproc n. 2000028-06.2020.9.13.0003

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Embargante: Robson Tavares Cardoso

Advogado(a/s): Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106073) e outro(a/s)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos.

#### **EMENTA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO – DECISÃO ABSOLUTAMENTE FUNDAMENTADA – EMBARGOS REJEITADOS.**

### MATÉRIA CÍVEL

#### **REMESSA NECESSÁRIA**

Processo eproc n. 2000141-17.2021.9.13.0005

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Recorrente: Juiz de Direito Substituto da 5ª AJME

Recorrido: Rafael Silvio de Souza Lima

Advogado: Yago Abrão Costa (OAB/MG 166968)

Interessado(a/s): Estado de Minas Gerais

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em sede de remessa necessária, em confirmar a sentença de primeiro grau de jurisdição em seus exatos termos.

#### **EMENTA**

**REMESSA NECESSÁRIA – PROCESSO ADMINISTRATIVO – ACESSO DO ADVOGADO AOS AUTOS – PRERROGATIVA LEGAL QUE DEVE SER GARANTIDA – MODULAÇÃO CONFORME A SÚMULA VINCULANTE N. 14 DO STF – SENTENÇA CONFIRMADA.**

- Em relação ao direito do advogado de acessar os autos do Inquérito Policial, Procedimento Administrativo ou da Ação Judicial, deve haver apenas a necessária modulação das prerrogativas de acesso, sendo possível observar a inteligência da Súmula Vinculante n. 14 do Supremo Tribunal Federal, que tem ampla aplicação, e cujos efeitos devem ultrapassar a esfera penal pura e simples.

#### **APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000034-70.2021.9.13.0005

Referência: Processo eproc n. 2000113-64.2021.9.13.0000

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Paulino Pereira de Souza Júnior

Advogado(s): Josan Mendes Feres (OAB/MG 155915)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, para manter intocada a sentença de primeiro grau de jurisdição.

#### **EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE NULIDADE DA SANÇÃO DEMISSIONÁRIA – MILITAR ENQUADRADO NO CONCEITO C QUE PRÁTICA NOVA FALTA GRAVE – ART. 94 DA LEI N. 14.310/2002 – RECLASSIFICAÇÃO PELO CANCELAMENTO TEMPORAL, COM RETROAÇÃO PARA AS CONSEQUÊNCIAS DERIVADAS – IMPOSSIBILIDADE – O CANCELAMENTO DAS PUNIÇÕES PARA O RESTABELECIMENTO DO CONCEITO FUNCIONAL EM RAZÃO DO DECURSO DE TEMPO NÃO CANCELA OS EFEITOS DAS PUNIÇÕES NAS ÉPOCAS DE SUAS APLICAÇÕES, GERANDO APENAS EFEITOS EX NUNC – NULIDADE NÃO CONSTATADA – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.**

PRIMEIRA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo eproc n. 2000188-28.2020.9.13.0004

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Embargante: Wesley Rodrigues Mendes

Advogado(a/s): Paulo Henrique Souza Ribeiro (OAB/MG 158375) e outro(a/s)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Súmula da decisão:** não se conheceu dos embargos, com fundamento no inciso II do art. 125 do Regimento Interno deste e. Tribunal.

**AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO**

Período: 23 a 29/05/2022

Data Distribuição: 24/05/2022

Órgão Julgador: Segunda Câmara

Matéria: Criminal

Classe: Apelação Criminal

Processo n. 0012230-70.2011.9.13.0001

Relator: Desembargador SOCRATES EDGARD DOS ANJOS

Apelante: VICTOR HENRIQUES FERNANDES

Advogados: RENATO BATISTA CARVALHAIS (OAB/MG170358) e outros

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Data Distribuição: 24/05/2022

Órgão Julgador: Segunda Câmara

Matéria: Criminal

Classe: Apelação Criminal

Processo n. 2000536-12.2021.9.13.0004

Relator: Desembargador JAMES FERREIRA SANTOS

Apelante: THIAGO HENRIQUE BEZERRA DE SOUZA

Advogados: GABRIEL VALADARES SILVA LIMA COSTA (OAB/MG168407) e outros

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Data Distribuição: 26/05/2022

Órgão Julgador: Segunda Câmara

Matéria: Criminal

Classe: Habeas Corpus (Competência: Câmara)

Processo n. 2000055-27.2022.9.13.0000

Relator: Desembargador SOCRATES EDGARD DOS ANJOS

Paciente: RAFAEL JOSE AQUINO DE AZEVEDO

Advogado(a): VICENTE AQUINO DE AZEVEDO (OAB/SP097751)

Impetrado: Juíza Titular da 3ª AJME

Data Distribuição: 27/05/2022

Órgão Julgador: Segunda Câmara

Matéria: Cível

Classe: Apelação cível

Processo n. 2000149-91.2021.9.13.0005

Relator: Desembargador SOCRATES EDGARD DOS ANJOS

Apelante: MANOEL DANIEL MONTE DAMIAO

Advogado(a): BERLINQUE ANTONIO MONTEIRO CANTELMO (OAB/MG182068)

Apelado: ESTADO DE MINAS GERAIS

Procurador(a): SANDRO DRUMOND BRANDAO

**ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo**